

**LEI Nº 756/2021
DE 05 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza aos servidores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e demais trabalhadores da Assistência social e Taxistas devidamente regularizados a exercerem suas atividades no âmbito do Município de Salgado a receberem as duas doses das vacinas destinadas ao município para o combate da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde deste Município a proceder com a vacinação aos servidores do Sistema Único de Saúde da Assistência Social que exercem suas atividades nesta municipalidade, bem como aos taxistas que atuam no município de Salgado/SE e que estejam na ativa do gozo das suas atribuições a serem vacinados contra o vírus da COVID-19 de forma imediata.

Art. 2º. Os trabalhadores dos Sistema Único da Assistência Social, bem como os trabalhadores da Assistência Social que atuam na linha de frente de atendimento ao público e taxistas salgadenses devidamente credenciados por este Município terão o direito as duas doses da vacina.

Art. 3º. Os taxistas para comprovarem suas condições regular e, deverão apresentar documento idôneo emitido pelo setor responsável por seu cadastramento e autorização de funcionamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As categorias previstas no art. 2º desta Lei obedecerão a agenda da Secretaria Municipal de Saúde para sua vacinação.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser cumprida logo após sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa sua devida Sanção e publicação no Diário Oficial deste Município.

Salgado/SE, em 05 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República


Givanildo de Souza Costa
Prefeito Municipal de Salgado/SE